

As normas para a propaganda eleitoral se aplicam às emissoras de rádio, inclusive comunitárias, às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, aos provedores de internet e aos canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais.

Jornais e revistas

Proibida a propaganda onde não conste, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Enquetes (ou Sondagens)

A partir de 16 de agosto de 2024, é proibida a realização de enquetes ou sondagens relacionadas ao processo eleitoral. Considera-se enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que depende da participação espontânea e não utiliza método científico, apresentando resultados que permitem inferir a ordem dos candidatos na disputa.

Telemarketing

Proibida a realização de propaganda via telemarketing.

Dia da Eleição

Proibidos, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitora ou de eleitor, a propaganda de boca de urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer tipo de propaganda de partidos, de suas candidatas ou de seus candidatos.

Proibido espalhar material de campanha no local da votação ou em vias próximas (derrame de santinhos) na véspera e no dia da eleição, podendo configurar crime.

Base Legal;
Constituição Federal
Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965)
Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997)
Resolução TSE n. 23.610/2019



Aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o guia completo "Pode x Não Pode" da Propaganda Eleitoral nas Eleições 2024.

#VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

Propaganda Eleitoral 2024



O Que Não Pode

Alto-falantes e amplificadores de som

Proibida a utilização a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos entes federados (União, Estados e Municípios); das sedes dos tribunais judiciais; dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; assim como, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

Bandeiras

Proibido deixar bandeiras ao longo das vias públicas entre as 22h e as 6h.

Camisetas, bonés, chaveiros e brindes

Proibida na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor.

Folhetos, adesivos e santinhos

Proibida a colocação somente do nome, número ou fotografia da candidata ou do candidato.

Proibidos os adesivos maiores que meio metro quadrado.

Mesas com distribuição de material de campanha

Proibida a permanência ao longo das vias públicas entre as 22h e as 6h.

Outdoor

Proibida a instalação de outdoor, eletrônico ou não.

Proibida a colocação de equipamentos publicitários ou conjuntos de peças de propaganda que, colocados lado a lado, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor, independentemente do local.

Propaganda em bens públicos ou de uso comum

Proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens que pertençam ao poder público, ou cujo uso dependa de sua cessão ou permissão, assim como nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

São considerados bens de uso comum os definidos pelo Código Civil (rios, mares, estradas, ruas, praças, etc. e bens da administração pública direta e indireta) e aqueles a que a população em geral tenha acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios, ainda que de propriedade privada.

Propaganda em bens particulares automóveis e caminhões

Proibido o pagamento pelo uso do espaço, seja dinheiro ou qualquer benefício, devendo a propaganda ser feita de forma espontânea e gratuita.

Propaganda em bens particulares - bicicletas, motocicletas e janelas residenciais

Proibido o pagamento pelo uso do espaço, seja dinheiro ou qualquer benefício, pois a propaganda deve ser feita de forma espontânea e gratuita.

Proibida a justaposição (colocação lado a lado) se o tamanho total superar meio metro quadrado.

Proibida a pintura em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano e ainda que o tamanho da propaganda obedeça ao limite estabelecido.

Reuniões Públicas

Vedadas desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição.

Showmício

Proibida a realização, presencial ou transmitida pela internet, de showmício e eventos assemelhados, ainda que a(o) artista não cobre cachê, em razão da proibição de oferecimento de vantagem ao eleitor.

Internet

Proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, excetuado o impulsionamento de conteúdo.

Proibido o disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor da aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

Proibida a contratação de impulsionamento e de disparo em massa por pessoa natural.

Proibida a remuneração, monetização ou concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil, paga pela(o) beneficiária(o) da propaganda ou por terceiros.

Proibido o impulsionamento de propaganda negativa.

Proibida a utilização da priorização paga de conteúdos em aplicações de busca na internet que promova propaganda negativa; que utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário; que difunda dados falsos, notícias fraudulentas ou fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados.

Proibida a utilização de impulsionamento de conteúdos e de outras ferramentas digitais para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

Proibida a propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.

Proibida a transmissão ou retransmissão de live eleitoral em site, perfil ou canal na internet pertencente à pessoa jurídica ou por emissora de rádio e de televisão.

Proibida a utilização de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente (ainda que mediante autorização) para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake).

Proibido o uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos que simulem a interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real.

Proibida a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, bem como a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral utilizando-se de usuário falso.

Proibida circulação, paga ou impulsionada, de propaganda eleitoral na internet desde 48 horas antes até 24 horas após a eleição. Os provedores de aplicação devem desligar essas propagandas, mesmo se a contratação tiver sido realizada anteriormente.

Proibidos, no dia eleição, a publicação de novas postagens na internet ou o impulsionamento de conteúdos.

Proibida a manifestação que ofenda a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, bem como a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político ou coligação.

Rádio e televisão

Proibida, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão.

Aos canais de televisão por assinatura é proibida a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates.

Proibido às emissoras, a partir de 30 de junho, transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.

Com exceção da propaganda gratuita, a partir de 6 de agosto é proibido às emissoras:

- transmitir imagens de realização de pesquisas ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado, ou em que haja possibilidade de alteração de dados;
- tratar de forma privilegiada candidata, candidato, partido ou coligação;
- transmitir filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça referência ou crítica a candidata, candidato ou partido político;
- divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção.